

AUTORIZAÇÃO

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.

A

Ilmo. Presidente da Comissão de Contratação
Sr. Sérgio Luiz Vieira

Com os nossos cumprimentos respeitosos, considerando as necessidades demonstradas para continuação das atividades administrativas da Secretaria de Administração, especificamente no assessoramento de acompanhamento e gerenciamento de convênios desta edilidade pública, sob a égide do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, venho AUTORIZAR que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias para a Contratação de Prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE, conforme Termo de Referência ora anexo (doc.01).

Por oportuno, mantendo-se a necessidade do serviço para todo o exercício financeiro 2024, pugno que seja autuado processo administrativo com vistas à contratação direta, mediante a autuação desta douta Comissão de Contratação.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento desta Prefeitura Municipal, exercício 2024, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

02 – Prefeitura Municipal

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.74 - Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica:

04.121.0021.2013.0000 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade.

Atenciosamente,

George do Carmo Bezerra
Prefeito do Município de Camocim de São Félix

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

DFD - Documento de Formalização de Demanda

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.

Da: Secretaria de Administração

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de Prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE.

Senhor Prefeito,

Vimos, por meio da presente, solicitar sua autorização perante a Comissão de Contratação para abertura de um competente procedimento administrativo, a fim de analisar a viabilidade de contratação direta dos serviços descritos no assunto deste DFD.

JUSTIFICATIVA:

A contratação em apreço justifica-se em razão da Secretaria de Administração necessitar de assessoramento na área de convênios, para fins de emissão de pareceres envolvendo consultas técnicas a ministérios e junto a órgãos de controle sobre a governança de transferências discricionárias e legais;

Entre as necessidades, está também a apresentação de projetos de captação de recursos junto a ministérios e secretarias estaduais, com a finalidade de ampliar a possibilidade de disponibilização de serviços e entrega de obras a população, através de outra fonte de recurso, que não a própria, participando de editais, programas e garantindo a efetivação de emendas parlamentares;

É oportuno mencionar também mencionar que em virtude do município de Camocim de São Félix ter sofrido com retenção indevida no FPM pela Receita Federal, faz-se necessário o apoio de uma assessoria especializada para propor soluções e confeccionar projetos financeiros, que busquem recursos necessários perante a órgãos ministeriais, juntado a isso existe a real necessidade de apoio na confecção de prestação de contas de convênios para garantia do CERT – Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais bem como a regularidade do CAUC e por fim, salientamos que existem demandas estratégicas que tramitam em diversos ministérios, onde faz-se necessário contar com o apoio de empresa especializada na área de gestão de convênio.

Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão aos interesses da administração.

Atenciosamente,

Giselle do Carmo Bezerra
Secretária Municipal de Administração

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
DA CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DA
VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA SOB
A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E
GERENCIAMENTO CONVÊNIOS JUNTO AO
GOVERNO FEDERAL CADASTRADOS NO
SISTEMA TRANSFEREGOV E GOVERNO
ESTADUAL, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE
SÃO FÉLIX/PE, NA MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE, SUBMETENDO-SE AOS
DISPOSITIVOS DA LEI 14.133/2021 E DE
ACORDO COM AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS
ANEXOS.

1 - DO OBJETIVO DO PRESENTE ETP

Através do presente ETP - Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborada a descrição da necessidade e viabilidade da pretendida contratação, descrevendo-se também as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No processo de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) que respalda a necessidade da contratação dos serviços em questão, é imprescindível considerar que se trata da contratação de uma empresa especializada na execução de serviço de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da administração municipal, bem como do

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

às deficiências atuais, mas uma estratégia proativa para enfrentar desafios futuros.

A administração municipal, reconhecendo a complexidade e a importância desses serviços, percebeu que a contratação especializada não apenas garantiria a eficiência operacional, mas também fortaleceria a posição da prefeitura como um agente de mudança e inovação na região. O estudo técnico destacou, de maneira enfática, a natureza estratégica da contratação, uma vez que a equipe de gestão compreendeu a importância de não apenas atender às demandas imediatas, mas de investir em uma base sólida para o desenvolvimento sustentável da administração pública.

Esta contratação justifica-se em razão da Secretaria Municipal de Administração necessitar de assessoria especializada na área de convênios, para fins de emissão de pareceres envolvendo consultas técnicas a ministérios e junto a órgãos de controle sobre a governança de transferências discricionárias e legais;

Entre as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, está também a apresentação de projetos de captação de recursos junto a ministérios e secretarias estaduais, com a finalidade de ampliar a possibilidade de disponibilização de serviços e entregas de obras a população, através de outra fonte de recurso, que não a própria. Participando de editais, programas e garantindo a efetivação de emendas parlamentares;

É oportuno mencionar também que em virtude do Município de Camocim de São Félix ter sofrido com retenção indevida no FPM pela Receita Federal, faz-se necessário o apoio de uma assessoria especializada para propor soluções e confeccionar projetos financeiros, que busquem recursos necessários perante a órgãos ministeriais;

Entre as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, existe a necessidade de apoio na confecção de prestação de contas de convênios para garantia do CERT - Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais bem como a regularidade do CAUC;

Por fim, existem demandas estratégicas que tramitam em diversos ministérios, onde faz-se necessário contar com o apoio de empresa especializada na área gestão de convênios.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Cumpra esclarecer que, uma vez que não há precedente contratual relativo ao tema da presente contratação e a consequente ausência de ETP similar, julgamos ser caso de aplicação do art. 8º, inciso I do Decreto Municipal nº 08 de 02 de janeiro de 2024, que assim dispõe:

Art. 8º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos de contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do Município;

(...)

Nos cumpre ainda mencionar que os parâmetros normativos gerais para fins de contratações públicas, ora adotados pela equipe de elaboração do presente ETP estão contidos nas normas abaixo listadas:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;
- Decreto-Lei n. 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei n. 4.320/64, normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Complementar n. 101/2000, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- Decreto Lei n. 4.657/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Assim, consideramos ser necessária e adequada a elaboração do presente ETP, inclusive para fins de que possa ser adotado em caso similares posteriores.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação em análise é indispensável ao interesse público por se tratar de serviços que envolvem a utilização de transferências de recursos Federais e Estaduais para o município por meio de convênios e outros instrumentos similares.

Isso porque, tais transferências, requerem do conveniente, ações técnicas e eficazes para captação, utilização e prestação de contas desses recursos.

Tratam-se de serviços que não podem e não devem ser desenvolvidos por pessoas não qualificadas, o que exige um relacionamento saudável e de extrema confiança entre o município e o agente responsável pelo acompanhamento da execução de convênios e demais acordos firmados entre esse município e, União e Estado.

Nem sempre o órgão público possui pessoal suficientemente capaz de executar as tarefas pertinentes com a eficiência e eficácia necessárias. Os serviços ora com contratação pretensa são especificamente de cunho técnico e predominantemente intelectual restando a essa municipalidade recorrer ao mercado, entre os profissionais do ramo de atividade pertinente, um que gere a confiabilidade técnica necessária para firmar contrato com esta Administração e assim o Poder Público Municipal vir a desenvolver seus trabalhos com tranquilidade, sabendo que seus convênios e instrumentos similares estão definitivamente sendo captados, alimentados, monitorados e acompanhados com suas respectivas prestação de contas dentro do exigido na legislação vigente.

Não há como se esquivar da necessidade de contratação de assessoria e consultoria técnica especializada quando se fala de transferências financeiras oriundas de convênios e outros instrumentos similares firmados entre esta municipalidade e os

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Governos Federal e Estadual, vez que não se pode dar ao luxo de ser omissos quanto ao manter-se sempre em dias, com as obrigações que vêm juntas com tais incrementos financeiros e, sempre levando em conta a legislação vigente em constante atualização e mudanças.

Para a realização de serviços em gestão de convênios e repasses, muitos são os desafios encontrados em cada setor. Um deles é, sem dúvidas, dar continuidade ao planejamento inicial que foi elaborado com base em informações oficiais ou em amostragens dos serviços.

Não bastasse a necessidade de garantia constante da elevação da qualidade, foi percebido pela diagnose realizada nos primeiros meses de gestão que o apoio de uma consultoria respalda e embasa muitas decisões que devem ser tomadas com base na legalidade e com vista à eficácia.

As equipes da secretaria de administração por muitas vezes encontram-se de mãos atadas sem saber quais decisões tomar mediante algumas situações, sempre se deparando com a necessidade de adotar uma série de medidas que precisam de uma orientação para subsidiar o planejamento, negociação e controle das propostas de convênios e repasses.

Durante todo este planejamento, a Secretaria Municipal de Administração necessitará de assessoria técnica contínua para executar as ações necessárias à melhor gestão do tema abordado. As ações institucionais precisam ser baseadas em planejamento, metas e resultados. A priori será necessário reestruturar e reorganizar muitos serviços, adequando inclusive aos princípios legais.

Descrição dos requisitos da contratação:

Para a escolha da solução que atenderá à necessidade do serviço de Apoio Gerencial à Rede Municipal de Ensino, é crucial considerar requisitos que garantam não apenas eficácia imediata, mas também sustentabilidade a longo prazo. Esses requisitos abrangem desde o alinhamento com os objetivos educacionais até práticas de sustentabilidade. A solução selecionada deve estar integralmente alinhada aos objetivos educacionais da Rede Municipal.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada, para o serviço de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, envolveu uma análise criteriosa das alternativas disponíveis, considerando diversos aspectos técnicos e econômicos. A justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar fundamenta-se em uma abordagem abrangente que abarca os seguintes pontos:

- Em comparação com o custo total das soluções já propostas para outros órgãos e da solução atual, foi constatado que a Secretaria Municipal de Educação pode realizar esse tipo de contratação. A análise econômica se estende além do custo direto, considerando também possíveis economias a longo prazo e benefícios agregados.
- Levando em consideração os ganhos de eficiência, tais como economia de tempo, recursos materiais e pessoal. A avaliação definiu que além dos aspectos financeiros, contemplando a otimização dos processos administrativos, se faz necessária a contratação do objeto.
- A incorporação de práticas pedagógicas que proporcionarão ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle. A busca por soluções inovadoras que otimizem os processos educacionais é um elemento essencial.
- A avaliação detalhada dos custos e benefícios de cada opção, especialmente em casos de prestação de serviço. A escolha da alternativa mais vantajosa considerou não apenas os custos imediatos, mas também os benefícios a longo prazo.
- Após a avaliação de opções menos onerosas, como chamamentos públicos a Secretaria buscou por alternativas que pudessem reduzir os custos para a administração como uma prioridade.

Descrição da Solução:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

A solução final para a contratação de empresa especializada para o serviço de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente.

Caberá à contratada, a fim de êxito na solução pretendida:

- Operacionalizar os tramites dos processos no TRANSFEREGOV;
- Elaborar planos de trabalho para os diferentes ministérios e secretarias de estado;
- Submeter os planos de trabalhos elaborados a aprovação frente aos programas abertos;
- Monitorar as propostas cadastradas e responder diligências;
- Encaminhar os processos com êxito para licitação e execução;
- Acompanhar a gestão dos recursos obtidos zelando para o gasto eficiente;
- Emitir relatórios circunstanciados para atendimento de demandas dos órgãos de controle;
- Comandar a elaboração de prestação de contas parciais e finais dos recursos recebidos;
- Zelar pelas possibilidades de termos aditivos aos convênios tanto de meta, quanto de valor e suas implicações;
- Realizar 02 (duas) visitas mensais ao município para reuniões estratégicas, e estar disponível online, durante a execução do contrato para atendimento das demandas do mesmo;
- Apresentar relatório de ações, mensalmente junto com a emissão de nota fiscal;
- Solicitar do município a elaboração de projetos técnicos e de engenharia, bem como, a obtenção de licenças nos órgãos de controle, para atendimento de programas;
- Monitorar a regularidade de CAUC indicando as medidas necessárias para correção de possíveis irregularidades;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- Disponibilizar técnicos para viagens e reuniões fora do município, sempre que solicitados, cujas despesas de viagem correrão por conta da Prefeitura de Camocim de São Félix.

**3 - DOS ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO ETP - ART. 18, § 1º DA LEI 14.133/21
C/C ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2024:**

A Lei 14.133/21, em seu art. 18, §1º assim versa:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Por sua vez, a norma específica contida no Art. 6º do DECRETO MUNICIPAL 08/2024 dispõe que:

Art.6º Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. demonstração da previsão do objeto no Plano de Contratações Anual ou justificativa que retrate o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento realizado pelo órgão ou entidade, bem como as providências adotadas para revisão do Plano de Contratações Anual;

III. descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV. levantamento de mercado, que consiste na pesquisa e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) ponderar os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições, caso necessário;

f) ser avaliado o custo e o benefício de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública;

g) considerar outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V. descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII. estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX. apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X. demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI. descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII. descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII. posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Para o caso da contratação específica, foram efetuados os seguintes estudos:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Levantamento de mercado:

Contratos localizados no Tome Conta/TCE em listagem por valor maior para menor:

UJ	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal de Amaraji	67.200,00
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande	66.000,00
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix	55.000,00
Prefeitura Municipal de Belo Jardim	42.000,00
Prefeitura Municipal de Catende	36.000,00
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande	26.000,00
Prefeitura Municipal de Pombos	10.740,00
Prefeitura Municipal de Pombos	2.500,00

No caso específico, o valor pretendido para a Inexigibilidade em análise é R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anuais, não havendo sido localizado no Tome Conta/TCEPE contrato prévio da empresa com valor similar.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Contudo, no próprio Tome Conta/TCEPE podem ser verificados outros contratos de empresas que prestam ou prestaram o mesmo tipo de serviço ora pretendido pela Consulente, razão pela qual uma análise aprofundada deverá ser efetuada a fim de se evitar questionamentos posteriores por sobrepreço.

No sistema do PNCP¹, efetuamos uma busca superficial a fim de verificar quais os preços atualmente praticados para contratações similares à ora pretendida pela consulente. Colacionamos abaixo os seguintes resultados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação Direta nº 15 Processo 44/2024	Arvorezinha/RS	Prestacao dos servicos de assessoria e consultoria juridica na area do Direito Publico consistindo em elaboracao de pareceres e orientacoes tecnicas nas mais diversas materias de interesse da Administracao Publica dentre as quais a realizar a consultoria juridica direta do Prefeito Municipal e Secretarios em especial nos aspectos tecnicos juridicos das acoes dos gestores para implantacao dos programas de administracao governo b auxiliar na elaboracao de defesas e prestacao de informacoes ao Ministerio Publico e ao Tribunal de Contas do Estado analisar minutas de contratos convenios e outros atos correlatos exarar	R\$ 144.000,00

¹ <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

		pareceres sobre todas as materias e efetuar estudos juridico	
Edital nº PCE 44/2024	Rio do Sul/SC	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento de projetos e convênios, elaboração de propostas para captação de recursos Órgãos Governamentais Estadual, Federal e Organismos Internacionais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo de Rio do Sul/SC. VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 186.199,92	R\$ 186.199,92
Contratação Direta nº 002-2023/2023	Laje/BA	contratação da Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para as Comissões Permanentes de Licitações, Comissões de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje-Ba, bem como ao Setor de Convênios, inclusive para adoção de medidas administrativas e judiciais que tenham por objeto convênios contrato de repasse e outros ajustes da Prefeitura Municipal de Laje-Ba, além da defesa no Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia, nas questões afetas a licitações, contratos e convênios.	R\$ 266.868,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Estimativas de quantidades a serem contratadas:

Para o caso específico não se aplica o tema. Contratação para o período de 12 meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	Serviços	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
I	Apoio gerencial no setor de convênios, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas federais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de administração, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, para o período de 12 meses.	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Estimativa do valor da contratação:

O valor estimado está compatível com a média de mercado praticada, verificada pelo histórico analisado e com base numa média global.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Com efeito, o valor estimado para a contratação, é o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para um período de 12 meses, sendo os pagamentos efetuados mês a mês sempre com prévia fiscalização da efetividade dos serviços contratados pelo órgão vinculado.

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal.

Baseado nos preços contratados por outros órgãos (vide análise no Tome Conta/TCEPE) percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Consideramos não ser possível o parcelamento do objeto da contratação, uma vez que a natureza das atividades de cunho técnico impõe a necessidade de trabalho pelo mesmo expert.

Além disso, poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementariedades das atividades executada por empresas diferentes, inclusive acarretando o aumento do valor final dispendido em diversas contratações.

Outrossim, o ponto de atenção recai ao fato de que não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial, não sendo possível a mensuração dos valores devidos para cada área de trabalho a ser delimitada por lotes.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Possíveis impactos ambientais:

Não foram encontrados possíveis impactos ambientais, ante a natureza do objeto da pretendida contratação.

Contratações correlatas

Não há contratações correlatas a serem observadas.

Alinhamento com o PCA

A despesa para contratação em comento encontra-se prevista no PPA, LDO ou LOA, caso haja, no PCA, para o exercício de 2024.

Resultados pretendidos:

Pretende-se contratar os serviços descritos, para garantir uma perfeita relação com os concedentes federais e estaduais de convênios e outros instrumentos de cunho financeiro permitindo a essa municipalidade não apenas usufruir dos benefícios alcançados com tais repasses financeiros como CALÇAMENTOS, AQUISIÇÃO DE BENS, PROMOÇÃO DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, entre outros, mas também, manter sempre o atendimento à legislação na execução desses instrumentos, o que inclui uma perfeita prestação de contas que trará novos investimentos ao nosso município.

De fato, a contratação de uma ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA na área ora pretendida, é de suma importância para o bom e adequado funcionamento da Administração Pública nos mais diversos aspectos.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Mapeamento de risco:

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual.

No mesmo sentido, para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊN- CIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixo	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no edital e em seus anexos.	Republicação do edital com correção dos itens alvos de impugnação.
Licitação deserta ou com lote deserto.	NÃO SE APLICA			
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto	Definir punição TR para a contratada em caso desta não promover a assinatura o contrato dentro do prazo estipulado.	Promover a contratação de outro fornecedor do mesmo serviço pretendido
Incapacidade da empresa contratada em executar o contrato.	Baixa	Alto	Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, ao menos 30%. Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	Gestão/fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Falta de capacidade financeira da empresa prestar os serviços.	Baixa	Alto	Habilitação financeira com fundamento preconizado no art. 69 da Lei 14.133/21.	Contratar novo fornecedor e aplicação de sanções.
Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto	Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico financeira. Exigir garantia contratual, a critério da autoridade competente, conforme art. 96, §3º da Lei 14.133/21.	Contratar novo fornecedor.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

4 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante da análise detalhada dos objetivos, metodologias propostas, é possível afirmar categoricamente que a contratação dos serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

mas fundamental para atender efetivamente às demandas educacionais, fortalecendo a qualidade do ensino e promovendo uma transformação positiva na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações obtidas ao longo deste estudo técnico preliminar, evidenciaram que a contratação em planejamento se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Por tudo isso, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Camocim de São Félix - PE, 08 de abril de 2024.

GISELLE DO CARMO BEZERRA
Secretária de Administração

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este projeto básico foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/21, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas à viabilizar a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços específicos de consultoria e assessoria especializada na área de convênios ao Município de Camocim de São Félix (PE), cuja contratação deverá ser realizada na modalidade inexigibilidade.

2.0 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Esta contratação justifica-se em razão da Secretaria Municipal de Administração necessitar de assessoria especializada na área de convênios, para fins de emissão de pareceres envolvendo consultas técnicas a ministérios e junto a órgãos de controle sobre a governança de transferências discricionárias e legais;
- 2.2 Entre as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, está também a apresentação de projetos de captação de recursos junto a ministérios e secretarias estaduais, com a finalidade de ampliar a possibilidade de disponibilização de serviços e entregas de obras a população, através de outra fonte de recurso, que não a própria. Participando de editais, programas e garantindo a efetivação de emendas parlamentares;
- 2.3 É oportuno mencionar também que em virtude do Município de Camocim de São Félix ter sofrido com retenção indevida no FPM pela Receita Federal, faz-se necessário o apoio de uma assessoria especializada para propor soluções e confeccionar projetos financeiros, que busquem recursos necessários perante a órgãos ministeriais;
- 2.4 Entre as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, existe a necessidade de apoio na confecção de prestação de contas de convênios para garantia do CERT – Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais bem como a regularidade do CAUC;
- 2.5 Por fim, existem demandas estratégicas que tramitam em diversos ministérios, onde faz-se necessário contar com o apoio de empresa especializada na área gestão de convênios.

3.0 DO OBJETO:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- 3.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARCIPAÇÃO:

- 4.1 Poderão participar da inexigibilidade empresas especializadas no ramo do objeto deste Termo de Referência com comprovação nos últimos anos.

5.0 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Operacionalizar os tramites dos processos no TRANSFEREGOV;
- 5.2. Elaborar planos de trabalho para os diferentes ministérios e secretarias de estado;
- 5.3. Submeter os planos de trabalhos elaborados a aprovação frente aos programas abertos;
- 5.4. Monitorar as propostas cadastradas e responder diligências;
- 5.5. Encaminhar os processos com êxito para licitação e execução;
- 5.6. Acompanhar a gestão dos recursos obtidos zelando para o gasto eficiente
- 5.7. Emitir relatórios circunstanciados para atendimento de demandas dos órgãos de controle;
- 5.8. Comandar a elaboração de prestação de contas parciais e finais dos recursos recebidos;
- 5.9. Zelar pelas possibilidades de termos aditivos aos convênios tanto de meta, quanto de valor e suas implicações;
- 5.10. Realizar 02 (duas) visitas mensais ao município para reuniões estratégicas, e estar disponível online, durante a execução do contrato para atendimento das demandas do mesmo;
- 5.11. Apresentar relatório de ações, mensalmente junto com a emissão de nota fiscal;
- 5.12. Solicitar do município a elaboração de projetos técnicos e de engenharia, bem como, a obtenção de licenças nos órgãos de controle, para atendimento de programas.
- 5.13. Monitorar a regularidade de CAUC indicando as medidas necessárias para correção de possíveis irregularidades
- 5.14. Disponibilizar técnicos para viagens e reuniões fora do município, sempre que solicitados, cujas despesas de viagem correrão por conta da Prefeitura de Camocim de São Félix.;

6.0 DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados nas instalações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, entretanto,
TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

prestar um assessoramento direto junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, através de visitas periódicas nas dependências da contratante, ou sempre que convocado, para dar cumprimento dos serviços descritos no **subitem 5.1** deste instrumento.

7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Os licitantes participantes do certame deverão comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos:

a) Certificado de qualificação de Operação do TRANSFEREGOV e gestão de Convênios;

b) Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, os serviços de assessoria e consultoria de Convênios, cujo executor seja membro da equipe técnica indicada.

8.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será até 31/12/2024, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste Termo de Referência;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **subitem 5.0**, objeto deste Termo de Referência, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento para dar cumprimento aos serviços;
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

- 5) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas neste Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 4) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

11.0 DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 11.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, exercício 2024, na seguinte classificação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.74 - Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica;

04.121.0021.2013.0000 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade.

12.0 DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

- 12.1 O valor mensal máximo admitido será R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) global máximo correspondendo ao valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

mil e quinhentos reais) durante os meses de abril a dezembro de 2024, e somente serão admitidas para a contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico, preços esses obtidos através de proposta diretamente com prestador de serviço do ramo de atividade, e ponderados através de consulta de preços em plataformas de preços oriundo de contratações públicas, através do Banco de Preços e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, com intuito de afastar a prática de sobre preços.

13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1 O pagamento deverá ser efetuado em **parcelas mensais**, com vencimento até o 5º dia útil de cada mês, a partir do subsequente à assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Recibo;
- 13.2 A Nota Fiscal/recibo deverá ser apresentada com no mínimo **05 (cinco) dias** de antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todos os serviços prestados no período;
- 13.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Camocim de São Félix, 08 de abril de 2024

Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

Ementa: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico por parte do Imo. Agente de Contratação do Município de Camocim de São Félix acerca de contratação de prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE, na modalidade INEXIGIBILIDADE, submetendo-se aos dispositivos da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O Agente de Contratação enviou a esta assessoria jurídica os instrumentos vinculados à pretendida contratação, com o fito de serem submetidos à análise jurídica para apreciação de sua legalidade.

No presente parecer, além de avaliar o cabimento da contratação direta com esquite no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de controle prévio de legalidade,

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

também tem o presente parecer por objetivo expedir orientações jurídicas voltadas a nortear a Administração Pública, através do respectivo agente público designado para a instrução do processo de contratação direta em comento, bem como da respectiva autorização, consoante art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024¹.

Em paralelo ao presente parecer, também encaminha-se à Consulente roteiro de análise para os respectivos processos ("checklists"), a fim de subsidiar a instrução pelos agentes responsáveis pela instrução do processo, e minuta de contrato, revisada por esta assessoria jurídica.

Destarte, a partir da exposição das diretrizes jurídicas relacionadas à pretendida contratação por inexigibilidade de licitação, a atividade jurídica desenvolvida neste parecer consiste na verificação da observância das exigências legais, notadamente de potencial enquadramento na hipótese do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, assim como no estabelecimento de orientações e diretrizes para a respectiva conclusão procedimental, cujo cumprimento deverá ser promovido pelo agente público designado para a instrução do processo da pretendida contratação direta, bem como da respectiva autorização, consoante art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

As condições constantes no TR (objeto, justificativas/descrição da necessidade, prazos, valor e demais elementos descritivos) podem ser verificados abaixo:

(...) 2.1 Esta contratação justifica-se em razão da Secretaria Municipal de Administração necessitar de assessoria especializada na área de convênios, para fins de emissão de pareceres envolvendo consultas técnicas a ministérios e junto a órgãos de controle sobre a governança de transferências discricionárias e legais;

2.2 Entre as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, está também a apresentação de projetos de captação de recursos junto a ministérios e secretarias estaduais, com a finalidade de ampliar a possibilidade de disponibilização de serviços e entregas de obras a população,

¹ 1 Art. 6º. Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente de contratação, ou por servidor designado especialmente para tal função, a quem competirá analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, consoante regulamento municipal específico acerca de contratações diretas. § 1º. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade à unidade de assessoramento jurídico prevista no art. 32, ressalvadas as hipóteses de dispensa de envio previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. § 2º. Ao fim da fase preparatória e dos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade competente, para fins de autorização, consoante regulamento municipal específico.

através de outra fonte de recurso, que não a própria. Participando de editais, programas e garantindo a efetivação de emendas parlamentares;

2.3 *É oportuno mencionar também que em virtude do Município de Camocim de São Félix ter sofrido com retenção indevida no FPM pela Receita Federal, faz-se necessário o apoio de uma assessoria especializada para propor soluções e confeccionar projetos financeiros, que busquem recursos necessários perante a órgãos ministeriais;*

2.4 *Entre as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, existe a necessidade de apoio na confecção de prestação de contas de convênios para garantia do CERT – Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais bem como a regularidade do CAUC;*

2.5 *Por fim, existem demandas estratégicas que tramitam em diversos ministérios, onde faz-se necessário contar com o apoio de empresa especializada na área gestão de convênios.*

3.0 DO OBJETO:

3.1 *O objeto deste Termo de Referência é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE.*

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARCIPAÇÃO:

4.1 *Poderão participar da inexigibilidade empresas especializadas no ramo do objeto deste Termo de Referência com comprovação nos últimos anos.*

5.0 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

- 5.1 *Operacionalizar os trâmites dos processos no TRANSFEREGOV;*
- 5.2 *Elaborar planos de trabalho para os diferentes ministérios e secretarias de estado;*
- 5.3 *Submeter os planos de trabalhos elaborados a aprovação frente aos programas abertos;*
- 5.4 *Monitorar as propostas cadastradas e responder diligências;*
- 5.5 *Encaminhar os processos com êxito para licitação e execução;*
- 5.6 *Acompanhar a gestão dos recursos obtidos zelando para o gasto eficiente*
- 5.7 *Emitir relatórios circunstanciados para atendimento de demandas dos órgãos de controle;*
- 5.8 *Comandar a elaboração de prestação de contas parciais e finais dos recursos recebidos;*
- 5.9 *Zelar pelas possibilidades de termos aditivos aos convênios tanto de meta, quanto de valor e suas implicações;*
- 5.10 *Realizar 02 (duas) visitas mensais ao município para reuniões estratégicas, e estar disponível online, durante a execução do contrato para atendimento das demandas do mesmo;*
- 5.11 *Apresentar relatório de ações, mensalmente junto com a emissão de nota fiscal;*
- 5.12 *Solicitar do município a elaboração de projetos técnicos e de engenharia, bem como, a obtenção de licenças nos órgãos de controle, para atendimento de programas.*
- 5.13 *Monitorar a regularidade de CAUC indicando as medidas necessárias para correção de possíveis irregularidades*
- 5.14 *Disponibilizar técnicos para viagens e reuniões fora do município, sempre que solicitados, cujas despesas de viagem correrão por conta da Prefeitura de Camocim de São Félix.;*

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

(...)

8.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

(...)

11.0 DOS RECURSOS ALOCADOS:

11.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, exercício 2024, na seguinte classificação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.121.0021.2013 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADM DA UNIDADE

3.3.90.39.74 - OUTROS SERV DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

12.0 DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

12.1 O valor global máximo admitido é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) anuais.

(...)O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

(...)

Passemos então a analisar a modalidade escolhida e a minuta do contrato à luz da legislação vigente.

II – ANÁLISE JURÍDICA

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem o escopo de assistir o Município de Camocim de São Félix no controle prévio de legalidade, vinculado à licitação em apreço, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

No âmbito da fundamentação, providenciada a autorização, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a elaboração do ETP e do TR, norteadores da contratação pretendida, sob o qual passamos a fazer as considerações jurídicas pertinentes aos referidos instrumentos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ADOTADA

É sabido que a regra geral para contratação pela Administração é através de Licitação, sendo a contratação direta uma exceção.

Este é o preceito ditado pela Carta Magna que ao estabelecer a licitação como regra fundamental, teve o zelo de ressaltar a possibilidade de concorrência como requisito prévio.

Desta forma, não obstante a própria exegese constitucional estatuir a obrigatoriedade de realização do certame, a Lei 14.133/21 também prevê os casos em que este é inexigível.

Assim, temos que a inexigibilidade da realização do competente certame licitatório materializa-se quando não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; e a licitação é, portanto, inviável.

Consoante o diploma legal, criteriosamente discorreremos sobre a fórmula ditada na Lei 14.133/21, mais precisamente no inciso III, "c", do art. 74, que trata dos casos de contratação de profissional para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas. Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

(...) omissis

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta, notadamente quando a diretriz que resulta do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal é de que a licitação é a regra para contratações públicas, sendo a respectiva dispensa ou inexigibilidade exceção que depende provisão expressa em lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

No caso dos autos, a partir da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica, é possível, em primeira análise, inferir se tratar de situação que objetivamente se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021: "*contratação de assessorias ou consultorias técnicas*".

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Atendidos os pressupostos para eleição da modalidade de contratação pretendida, nos cumpre analisar as minutas encaminhadas pela consulente, a saber, o ETP, o TR e a minuta de contrato:

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme já expomos no relatório, trata-se de uma *Contratação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE, na modalidade INEXIGIBILIDADE, submetendo-se aos dispositivos da Lei 14.133/2021 e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.*

Conforme se verifica no instrumento encaminhado pela Consulente, o valor estimado da contratação em apreço perfaz o montante de 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Com relação aos elementos documentais exigidos pela NLL, entre as diretrizes contidas na referida Lei estão as previstas em seu artigo 12, que devem ser observadas pela municipalidade, ora contratante, no decorrer dos trâmites do processo licitatório:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O supratranscrito artigo estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual conforme versa o seu inciso VII.

Inclusive o referido plano deverá estar sempre à disposição do público, em meio eletrônico, sendo imperioso ser observado pela Consulente sempre da realização de licitações e na execução dos contratos, conforme previsão do § 1º do mesmo artigo 12 da NLL.

Ainda verificamos no mencionado art. 12 as disposições previstas em seus incisos III, IV e V, que são verdadeiras inovações da lei visando a desburocratização, razão pela qual, sem detrimento de outras disposições da mesma NLL, asseveramos à Consulente que evite exigências e atos que possam sem mostrar contrários ao espírito da norma de regência, a fim de evitar demandas administrativas/judiciais e custos desnecessários.

DOS TERMOS ESPECÍFICOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A NLL estabelece que compatibilização com o já mencionado plano de contratações anual, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

e de gestão que podem interferir na contratação, expondo através do ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR a descrição da necessidade da contratação que caracterize interesse público envolvido. Vejamos o que dispõe o referido art. 18.

Por sua vez, o artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar.

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

No presente caso, foi elaborado ETP vinculado ao objeto da presente Inexigibilidade, conforme já mencionado no presente parecer, atendendo às exigências específicas da NLL.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas pela NLL.

Conforme se verifica na Lei 14.133/2021, o Termo de Referência deverá contemplar as exigências do Art. 6, XXIII, da referida lei, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

No caso em apreço, uma vez que se trata de serviços de *assessoria no acompanhamento e gerenciamento convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE*, o TR também deve observar o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

No caso em apreço, o TR atende aos requisitos elementares da norma de regência.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

As cláusulas essenciais de composição dos contratos estão prevista na NLL, em seu art. 92:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No caso presente, a minuta do contrato adaptada à Lei nº 14.133/2021, deverá seguir modelo, com o preenchimento das lacunas existentes conforme as peculiaridades do caso concreto, sendo apreciadas e concluídas por esta unidade de assessoria jurídica como adequada e legal, notadamente por conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXIGÊNCIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – ART. 74, § 3º DA NLL

Verificados os preceitos constitucionais e os permissivos legais, nos cumpre esclarecer que para a pretendida contratação a lei exige notória especialização do profissional/empresa, conforme disposto no § 3º do mesmo art. 74 da NLL:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em apreço, os requisitos supramencionados constam no TR encaminhado pela Consulente, o qual versa:

"(...) 7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Os licitantes participantes do certame deverão comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos:

- a) Certificado de qualificação de Operação do TRANSFEREGOV e gestão de Convênios;*
- b) Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, os serviços de assessoria e consultoria de Convênios, cujo executor seja membro da equipe técnica indicada. (...)"*

Quanto ao atendimento da Interessada aos requisitos de expertise e qualificação técnica/econômica, a Consulente encaminhou à Assessoria Jurídica os seguintes documentos:

- Certidoes CONVENCE
- Documentação Junta Comercial
- Qualificação técnica
- COTAÇÕES TOME CONTA

Tais documentos foram fornecidos pela empresa a ser contratada pela Consulente, a fim de corroborar sua declaração de expertise e suas qualificações técnica e econômica.

No caso, a exigência de apresentação de documentos que atestem a capacidade da pretendida contratada e sua expertise não é mera imposição da consulente, mas sim preceito legal, consoante disposição do Art. 74 § 3º da NLL:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atendidas as exigências da norma vinculada e ao TR quanto ao envio das documentações da qualificação técnica, cumprirá à Consulente verificar a veracidade das informações e documentações encaminhadas, realizando uma análise crítica de cada documento e que tipo de prévia experiência a pretendida contratada alegou ter.

OBJETIVIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR, conforme já exposto neste presente Parecer.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

Este item que se atende mediante Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO, ou Nota de Empenho ou documento equivalente que confirme a existência de saldo orçamentário disponível em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte.

Referida previsão na nova lei de licitações encontra correspondência em exigência na Lei de Responsabilidade Fiscal de Declaração de Responsabilidade Fiscal informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 16, inc. II, da LC 101/2000).

Inclusive, deve-se atender integralmente este item, a fim de se evitar demandas por improbidade administrativa.

Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Assim, opina-se que uma vez que a referida ação governamental acarretou aumento da despesa, que além das disposições constantes no TR que **também seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

NORMA REGULAMENTAR MUNICIPAL

No âmbito do Município de Camocim de São Félix, foi publicado o DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, especificamente para tratar das contratações diretas processadas com base na Lei nº 14.133/2021. Na norma regulamentar, as etapas são assim descritas:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VII - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

X - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - minuta de contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021;

XII - checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio da Procuradoria Geral do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XVII- autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Adiante, são apresentadas as etapas que compõem o processo de contratação direta previsto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, cuja observância deve ser verificada pelo órgão de apoio jurídico para fins de examinar a regularidade jurídico-formal do processo:

1. **Documento de Formalização da Demanda, emitido pelo setor requisitante da contratação (art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, I do DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)**

A contratação pretendida deve ser iniciada pela provocação do setor competente do órgão ou entidade, mediante a edição do Documento de Formalização de Demanda, com a indicação do serviço que pretende contratar, do profissional escolhido e da justificativa para a necessidade da contratação, além do enquadramento do caso na hipótese de inexigibilidade de licitação.

2. **PCA, ETP, mapa de riscos (art. 3º, II, III e V do DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)**

O art. 3º, II, do DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 dispõe que para as contratações diretas promovidas pela municipalidade deve-se apresentar a "comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável".

Art.3º-O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

(...)

Deste modo, em havendo "inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações", há de se informar quanto ao respectivo enquadramento.

Não havendo respectiva elaboração do PCA, no momento da contratação, referida circunstância há de ser justificada (em documento específico, no DFD, no ETP, quando houver, ou no termo de referência).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Já havendo elaboração do PCA e não havendo respectiva inclusão, a eventual autorização da contratação pela autoridade competente há de ensejar a respectiva revisão/atualização do PCA.

Quanto à previsão de ETP prevista no art. 3º, III, do DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, cumpre registrar que o objeto em tela, via de regra, não se enquadra nas hipóteses de previstas no art. 8º do DECRETO Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, de modo a que se poderia dispensar, a princípio, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Contudo, uma vez que a Consulente encaminhou o ETP, cumpre à assessoria jurídica analisar o seu atendimento às normas vinculadas, conforme já efetuado anteriormente no presente parecer.

É dispensada a elaboração de mapa de riscos, nos termos do art. 13 do DECRETO Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, por não se tratar de contratação cujo valor estimado supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (art. 13, caput) e por não envolver "riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato" (§1º).

3. Precificação

Quanto ao quesito precificação, para os casos específicos de contratação direta a regra é a prevista no art. 72, II c/c art. 23 da NLL.

No caso do referido art. 72, II, este assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

O supratranscrito dispositivo da NLL se remete ao art. 23 do mesmo diploma, o qual assim dispõe:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Com efeito, caberá à Consulente preparar o devido levantamento quanto aos preços praticados, de forma mais aprofundada a que ora efetuamos no TCE/PE – Tome Conta, pela qual promovemos uma rápida pesquisa no CNPJ da pretendida contratada (23.624.435/0001-02), sendo obtidos os seguintes resultados:

Contratos localizados no Tome Conta/TCE em listagem por valor maior para menor:

UJ	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal de Amaraji	67.200,00
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande	66.000,00
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix	55.000,00
Prefeitura Municipal de Belo Jardim	42.000,00
Prefeitura Municipal de Catende	36.000,00
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande	26.000,00
Prefeitura Municipal de Pombos	10.740,00
Prefeitura Municipal de Pombos	2.500,00

No caso específico, o valor pretendido para a Inexigibilidade em análise é R\$ 186.168,00 (cento e oitenta e seis mil cento e sessenta e oito reais) anuais, não havendo sido localizado no Tome Conta/TCEPE contrato prévio da empresa com valor similar.

Contudo, no próprio Tome Conta/TCEPE podem ser verificados outros contratos de empresas que prestam ou prestaram o mesmo tipo de serviço ora pretendido pela Consulente, razão pela qual uma análise aprofundada deverá ser efetuada a fim de se evitar questionamentos posteriores por sobrepreço.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

No sistema do PNCP², efetuamos uma busca superficial a fim de verificar quais os preços atualmente praticados para contratações similares à ora pretendida pela consulente. Colacionamos abaixo os seguintes resultados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação Direta nº 15 Processo 44/2024	Arvorezinha/RS	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público consistindo em elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública dentre as quais a realizar a consultoria jurídica direta do Prefeito Municipal e Secretários em especial nos aspectos técnicos jurídicos das ações dos gestores para implantação dos programas de administração governo b auxiliar na elaboração de defesas e prestação de informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado analisar minutas de contratos convênios e outros atos correlatos exarar pareceres sobre todas as matérias e efetuar estudos jurídico	R\$ 144.000,00
Edital nº PCE 44/2024	Rio do Sul/SC	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento de projetos e convênios, elaboração de propostas para captação de recursos Órgãos Governamentais Estadual, Federal e Organismos	R\$ 186.199,92

² <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

		Internacionais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo de Rio do Sul/SC. VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 186.199,92	
Contratação Direta nº 002-2023/2023	Laje/BA	contratação da Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para as Comissões Permanentes de Licitações, Comissões de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje-Ba, bem como ao Setor de Convênios, inclusive para adoção de medidas administrativas e judiciais que tenham por objeto convênios contrato de repasse e outros ajustes da Prefeitura Municipal de Laje-Ba, além da defesa no Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia, nas questões afetas a licitações, contratos e convênios.	R\$ 266.868,00

Entre outros..

Assim sendo, sugere-se que a Consulente inclua o maior número possível de cotações disponíveis no meio de consulta e faça a análise crítica dos preços, o que vai proporcionar à Administração um preço de referência mais próximo da realidade de mercado, evitando-se possíveis sobrepreços.

4. **Designação do agente de contratação ou da comissão de contratação conforme o caso (6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)**

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Deverá ser demonstrada, nos autos, a designação do agente de contratação ou da comissão de contratação responsável para a instrução do processo de inexigibilidade para contratação direta de profissionais do setor artístico, consoante art. 6º do DECRETO MUNICIPAL N° 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

5. **Análise de conformidade da instrução processual pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação (art. 6º do DECRETO MUNICIPAL N° 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)**

De acordo com as normas organizacionais municipais, o agente de contratação ou comissão de contratação competente para processar a inexigibilidade deverá analisar a conformidade da instrução processual, atestando a viabilidade de contratação, considerando todos os elementos que instruem o processo. Nessa oportunidade, deverá ser verificado o atendimento dos requisitos para a contratação, conforme definido no Termo de Referência, inclusive as condições de regularidade fiscal.

Tal atribuição encontra respaldo no art. 6º do DECRETO MUNICIPAL N° 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024:

Art. 6º. Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente de contratação, ou por servidor designado especialmente para tal função, a quem competirá analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, consoante regulamento municipal específico acerca de contratações diretas.

6. **Da apreciação de minuta do termo do contrato e da necessidade de posterior envio dos documentos que instruem o processo pela unidade de assessoramento jurídico (art.30, § 1º do DECRETO MUNICIPAL N° 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).**

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

A minuta do contrato adotada pela Administração fora previamente encaminhada à assessoria jurídica, que proveu a verificação da regularidade jurídico-formal dos atos praticados conforme previsto na norma municipal:

Art. 30. Cumpridas as providências previstas neste Decreto relacionadas à fase preparatória, o instrumento convocatório e respectivos anexos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações vinculada à Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto

§1º Em caso de contratação direta, os documentos que instruem o processo de contratação direta, notadamente os tratados nos incisos I e II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como a minuta do contrato, quando exigível, deverão ser encaminhados à apreciação da unidade de assessoramento jurídico prevista no *caput*, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto.

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, ressalvados os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, nas contratações ora analisadas, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido.

Conforme já mencionado anteriormente, a minuta de contrato foi encaminhada, atendendo em seu conteúdo às mencionadas normas vinculadas

Outrossim, após concluída a reunião da integralidade dos documentos que instruem o processo de contratação direta conforme orientações acima estabelecidas, deve-se promover o envio da documentação a esta unidade de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade dos documentos que instruem o processo de

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

contratação direta sobre aspectos jurídico-formais, nos termos do art. 30, § 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

7. **Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, XVII, do DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024) e respectiva publicação**

Após a instrução do processo na forma prevista no presente opinativo, os autos devem ser remetidos à autoridade competente para autorização da contratação direta (respectivo ordenador de despesas), para a validação dos atos praticados, nos termos art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, XVII, do DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Cumprase asseverar que os elementos discriminados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram objeto de tópicos específicos do presente parecer. Desse modo, quando o processo for submetido ao crivo da autoridade competente, já devem constar documentos que registram a "comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), a "razão da escolha do contratado" (inciso VI) e a "justificativa do preço" (inciso VII), todos avaliados pelos agentes públicos responsáveis pela instrução do processo de contratação direta.

Uma vez autorizada a contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta e assinado o contrato, o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, assim como publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (o que pode ser promovido via sistema de contratações adotado pelo Município com disponibilização automática, via integração com PNCP) conforme previsto no parágrafo único do art. 72, combinado com o art. 94, ambos da Lei 14.133/2021:

Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados da data de sua assinatura**:

(...)

II - **10 (dez) dias úteis**, no caso de contratação direta.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Cumprе destacar, outrossim, que, conforme previsão expressa do art. 94, a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer, nos termos do inciso II, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento.

VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021 proíbe a subcontratação para serviços de assessorias/consultorias:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

A norma supratranscrita foi editada justamente para se evitar que especialistas "emprestem seu nome", Conforme leciona Ronny Torres:

O §4º do artigo 74 estabeleceu regra que expressamente determina a obrigatoriedade de que a empresa de prestação de serviços técnicos especializados fique obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico relacionados realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

O dispositivo visa a impedir que o "especialista" apenas empreste seu nome a determinada pessoa jurídica, notadamente nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade.

Se esse integrante foi utilizado como elemento justificador da notória especialização, deve ser garantida e exigida sua participação direta na prestação o contratual. Obviamente, é possível que, por algum motivo legítimo e justificável, o profissional outrora indicado não possa mais participar da execução contratual.

O mesmo pode ter rompido relações profissionais com a empresa, mudado de emprego, decidido não mais atuar ou mesmo morrido.

Impor radicalmente a necessária manutenção deste profissional, na execução do contrato, seria algo estapafúrdico.

Assim, mesmo em hipótese de contratação direta por inexigibilidade, entendemos que deve ser aplicada, por analogia, a regra do § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual, os profissionais indicados podem ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela administração.

[TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas – 14ª ed., rev., atual., e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. – ISBN: 978-85-442-4180-6. (pág. 441)]

Com efeito, adverte-se tanto a Consulente quanto a pretendida contratada que na ocasião da contratação e em seu curso se atentem para a norma restritiva do §4º do art. 74 da NLL, a fim de se evitar posteriores questionamentos pelos órgãos de controle externo.

DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE USO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS

Por fim, uma vez que se trata de uma modalidade de contratação de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, adverte-se a pretendida contratada dos termos constante no art. 93 da NLL:

Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o **autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública**, hipótese em que **poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.**

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à **Administração Pública** deixar de exigir a cessão de **direitos** a que se refere o **caput** deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Com efeito, todo o trabalho, documentos e materiais de cunho técnico que porventura sejam produzidos ao longo da contratação **poderão ser utilizados irrestritamente pela Consulente na forma como lhe aprouver**, resguardadas todas as garantias de sigilo profissional e de dados sensíveis, inclusive mencionada a fonte para em caso de trabalhos publicados.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina esta Assessoria Jurídica no sentido de que seja dado prosseguimento ao certame pelo fato do TR e demais documentos vinculados não afrontarem as disposições legais aplicáveis, tendo, portanto, respaldo legal para dar prosseguimento à licitação, com vistas a proporcionar os fins precípuos colimados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando sempre atender aos princípios de transparência, economia e eficiência das licitações, preservando-se, neste íterim, o interesse público.

Outrossim, após concluída a reunião da integralidade dos documentos que instruem o processo de contratação direta conforme orientações acima estabelecidas,

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

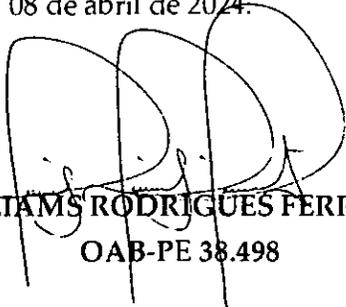
deve-se promover o envio da documentação a esta unidade de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade dos documentos que instruem o processo de contratação direta sobre aspectos jurídico-formais, nos termos do art.30, § 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Cumprir registrar que as orientações expendidas neste parecer são de caráter eminentemente jurídico-formal e buscam guiar a adequada instrução processual, sem adentrar, todavia, nas razões técnicas e no mérito das decisões administrativas tomadas.

Em tempo, uma vez que da referida ação governamental vinculada ao processo licitatório pode-se inferir que houve a ocorrência de aumento da despesa, opina-se também que além das disposições constantes no TR que também seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive que seja igualmente seja promovida em todas as demais licitações que se enquadrem nos termos da referida LC.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Camocim de São Félix, 08 de abril de 2024.



WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA
OAB-PE 38.498

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria técnica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela e a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade .

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contratar.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a assessoria e consultoria, visa o acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE é considerada de extrema importância, pois é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços pode atrasar todos os andamentos processuais e administrativos e podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, e não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível e qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada a plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



especialidade decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a organização de equipe técnica e assim por diante

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

“Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum. capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado n° 39/TCU)”

Neste desiderato, verifica-se que a pretensão administrativa encontra respaldo legal.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 elencou alguns documentos que devem constar no processo de contratação direta, incluídos, por óbvio, os procedimentos de inexigibilidade, para a aferição da esmerada regularidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos,.

No caso dos autos, verifica-se que os seguinte requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente e Atestados de Capacidade Técnica que correspondem ao objeto a ser contratado, vez comprovam a capacitação nos serviços técnico especializados pretendidos.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no Art. 74 inc. III da Lei Federal Nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 05/2024, apresentamos justificativa do preço para Prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE, diretamente por meio da empresa: **CONVENCE SOLUÇÕES LTDA ME – CNPJ nº 23.624.435/0001-02.**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) de acordo com o estipulado na Proposta de Preços apresentada. Sobre tudo, foram feitos levantamentos de preços conforme descrito:

Consulta Tome Conta (TCE/PE): <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta>

UJ	VALOR TOTAL R\$
PREFEITURA DE AMARAJI	R\$ 67.200,00
PREFEITURA DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE	R\$ 66.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	R\$ 42.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE	R\$ 36.000,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

No caso específico, o valor pretendido para a Inexigibilidade em análise é **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)** referente ao período de abril a dezembro de 2024, não havendo sido localizado no Tome Conta/TCEPE contrato prévio da empresa com valor similar.

Contudo, no próprio Tome Conta/TCE/PE podem ser verificados outros contratos de empresas que prestam ou prestaram o mesmo tipo de serviço ora pretendido pela Consulente, razão pela qual uma análise aprofundada deverá ser efetuada a fim de se evitar questionamentos posteriores por sobrepreço.

Consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas:

No sistema do PNCP¹, efetuamos uma busca superficial a fim de verificar quais os preços atualmente praticados para contratações similares à ora pretendida pela consulente. Colacionamos abaixo os seguintes resultados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação Direta nº 15 Processo 44/2024	Arvorezinha/RS	Prestacao dos servicos de assessoria e consultoria juridica na area do Direito Publico consistindo em elaboracao de pareceres e orientacoes tecnicas nas mais diversas materias de interesse da Administracao Publica dentre as quais a realizar a consultoria juridica direta do Prefeito Municipal e Secretarios em especial nos aspectos tecnicos juridicos das acoes dos gestores para implantacao dos programas de administracao governo b auxiliar na elaboracao de defesas e prestacao de informacoes ao Ministerio Publico e ao Tribunal de Contas do Estado analisar minutas de contratos convenios e outros atos correlatos exarar pareceres sobre todas as materias c efetuar estudos juridico	R\$ 144.000,00
Edital nº PCE 44/2024	Rio do Sul/SC	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento de projetos e convênios, elaboração de propostas para captação de recursos Órgãos Governamentais Estadual, Federal e Organismos Internacionais, a fim de atender as	R\$ 186.199,92

¹ <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

		necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo de Rio do Sul/SC. VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 186.199,92	
Contratação Direta nº 002-2023/2023	Laje/BA	contratação da Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para as Comissões Permanentes de Licitações, Comissões de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje-Ba, bem como ao Setor de Convênios, inclusive para adoção de medidas administrativas e judiciais que tenham por objeto convênios contrato de repasse e outros ajustes da Prefeitura Municipal de Laje-Ba, além da defesa no Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia, nas questões afetas a licitações, contratos e convênios.	R\$ 266.868,00

Banco de Preços: <https://www.bancodeprecos.com.br>

O preço encontrado sob "Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item".

Código	Objeto	Município	Valor R\$
Pregão Eletrônico - SRP NºPregão:492023 / UASG:981975	REGISTRO de PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIAO SOB GESTAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVENIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV	Cajazeiras/PB	R\$ 4.990,00
Pregão Eletrônico - SRP	Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO	CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA	R\$ 6.000,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX
- GOVERNO MUNICIPAL -

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

NºPregão:52023 / UASG:929877	PÚBLICA COMACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E TÉCNICOOPERACIONAL, GESTÃO DE CÔNVENIOS E EMENDAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.		
PREGAO PRESENCIAL Nº 702023	CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU EQUIPARADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MONITORAMENTO DE PROPOSTA E CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUI.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUI/MG	R\$ 4.489,55
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234442	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS, SENDO: CONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONVÊNIO - TRANSFERE GOV.BR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU/RS	R\$ 3.497,99

Desse modo, conforme documentação apresentada e se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos, conforme art. 23, parágrafo 4º da Lei 14.133/21: "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 ano anterior à data da contratação pela

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

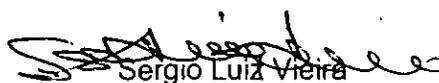
Administração, ou por outro meio idôneo”, como demonstrado nos quadros acima.

Portanto, considerando os valores de mercado demonstrados que são de fato os praticados em outros entes públicos conforme demonstrado, o valor proposto de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensal totalizando o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) correspondente aos meses de abril a dezembro de 2024, encontra-se dentro da razoabilidade dos preços praticados. Desta forma, em atenção ao preço proposto para a prestações dos serviços aludidos, restou demonstrado através das comprovações apresentadas, que o preço a ser contratado está em conformidade com aqueles praticados em contratações pretéritas durante o período pretendido.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Nova Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.



Sergio Luiz Vieira
Agente de Contratação

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no art. 74 inc. III da Lei Federal Nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 05/2024 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da Prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE”, não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma prestação de serviços que já vem sendo executada de forma idônea e efetiva de maneira que tem sido reconhecida pela administração pública, especificamente por se tratar de serviços especializados, seria inviável correr o risco de contratação com outra prestadora de serviços que não temos o conhecimento, o que incorreríamos no risco de não haver a execução de forma satisfatória, trazendo atrasos, e prejuízos para a administração.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, vez que não haverá critério objetivo de julgamento. Será difícil identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances profissionais. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a proponente ora contratado é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, pois diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada a plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento profissional, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado. Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa: **CONVENCE SOLUÇÕES LTDA ME – CNPJ nº 23.624.435/0001-02**, com sede na Rua Tupy, nº 138 – Bairro: Salgado, na Cidade: Caruaru/PE. Para a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE, pelo valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

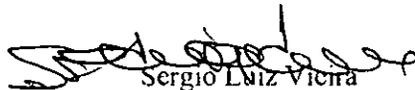
(...).

No que concerne à escolha da proponente em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a prestadora de serviço que melhor se coaduna com o interesse público para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a prestação dos serviços elencados no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas apresentações de consultas realizadas no TOME CONTA/TCE-PE, Banco de Preços e PNCP, de serviços prestados por diferentes prestadores de serviços em outras entidade publicas.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.



Sergio Luiz Vieira
Agente de Contratação

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.766.129/0001-69, através de seu prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa: **CONVENCE SOLUÇÕES LTDA ME – CNPJ nº 23.624.435/0001-02** -, Prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento de convênios junto ao Governo Federal cadastrados no sistema TRANSFEREGOV e Governo Estadual, no município de Camocim de São Félix/PE, no valor global correspondente a **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**. A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO